



LICENÇA DE OPERAÇÃO DE RENOVAÇÃO

LO N° 13/2022

O Município de Tenente Portela-RS, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Departamento de Meio Ambiente ao que determina a Lei Complementar 140/201, a Lei n° 6.938, de 31/08/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente e demais alterações, regulamentada pelo Decreto n° 99.274, de 06/06/1990 no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução CONSEMA n° 252/2010 pela qual o Município tornou-se qualificado para a realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, em conformidade com a Resolução CONSEMA n° 372/2018, e com base nos autos dos processos administrativos n° 42/2022, expede a presente **Licença de Operação de Renovação** nas condições e restrições especificadas.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR:

CPF/CNPJ:

ENDEREÇO:

Décio Longhi

285.280.500-68

Distrito de Daltro Filho, n° s/n – Zona Rural
Tenente Portela / RS - CEP: 98500-000

EMPREENDIMENTO:

LOCALIZAÇÃO:

Distrito de Daltro Filho, n° s/n – Zona Rural
Tenente Portela / RS - CEP: 98500-000

Coordenadas Geográficas:

Lat.: 27°23'20.13"S

Long.: 53°49'41.77"O

PARA A ATIVIDADE DE: PISCICULTURA DE ESPÉCIES EXÓTICAS PARA ENGORDA (SISTEMA INTENSIVO) • CODRAM 119,22.

RAMO DE ATIVIDADE:

119,22

ÁREA TOTAL DO TERRENO EM ha:

20

ÁREA ALAGADA EM ha:

0,73

II- Condições e Restrições:

1- Quanto ao empreendimento e do seu entorno:

1.1 O sistema de criação dos peixes é o sistema intensivo, por meio de 04 tanques para engorda de peixes com área alagada de 0,73 ha;

1.2 A profundidade média do açude é de 2,0 m;

1.3 A origem da água é subterrânea, superficial e pluvial;

1.4 As Áreas de Preservação Permanentes (APP's), a proporção de Floresta Secundária em Estágio Inicial de Regeneração, os Campos Nativos e os banhados (Áreas Úmidas), deverão ser conservados.

2- Quanto à localização e características das construções:

2.1 Ao entorno dos açudes e canais deverão ser tomadas medidas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos na região, mantendo de forma permanente o recobrimento natural do solo no entorno dos açudes. Deverá ser mantida e recuperada a Área de Preservação Permanente do córrego do local, de acordo com a legislação ambiental vigente;

2.2 Os canos de acesso e saída das águas do açude deverá possuir telas com diâmetro suficientemente pequeno para evitar a fuga de peixes e alevinos;

2.3 Outras ações de controle de perda de alevinos devem ser tomadas, afim de os mesmos não serem lançados no córrego do local.



3- Quanto ao manejo das águas e da criação:

- 3.1 Não deverá haver transbordamento do açude em qualquer período do ano;
- 3.2 A água, na entrada e saída do açude, deverá ser filtrada com dispositivos apropriados para evitar a entrada de competidores e predadores e a saída de animais das espécies cultivadas;
- 3.3 Deverão ser utilizados métodos e práticas que reduzam a erosão, a infiltração e a percolação da água do açude;
- 3.4 Deverão ser utilizadas densidades de povoamento e taxas de alimentação que não excedam à capacidade assimilativa do sistema de cultivo, com vistas à manutenção da qualidade da água;
- 3.5 Deverão ser utilizadas, caso necessário, práticas de fertilização e alimentação eficientes para promover a produtividade primária natural e minimizar a eutrofização;
- 3.6 Se houver a utilização de medicamentos veterinários na propriedade deverá ser conforme prescreve o Receituário Veterinário;
- 3.7 Não utilizar agrotóxico tipo inseticida para o controle de "lémnia" (*Lernaea* sp);
- 3.8 Armazenar sempre os medicamentos em local arejado, limpo, seco e ao abrigo da luz e separada de agrotóxicos e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com o conteúdo sob pressão;
- 3.9 **Fica proibida** a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pelo órgão fiscalizador, conforme parágrafo 3º, Art 19 do Decreto nº. 38.356, de 01/04/98;
- 3.10 A atividade de despesca não poderá depositar sedimentos no recurso hídrico receptor; o açude deverá ser drenado de maneira que minimize a suspensão dos sedimentos e evite a velocidade excessiva da água nos canais e nas comportas de saída;
- 3.11 As espécies exóticas autorizadas são: Tilápia (*Oreochromis niloticus*) e Carpa-capim (*Ctenopharyngodon idella*);
- 3.12 Ficam expressamente proibidos quaisquer procedimentos de soltura e introdução dos animais na natureza;
- 3.13 Deverá haver cuidado no manuseio de fertilizantes químicos, não estando autorizado seu uso nas áreas adjacentes ao empreendimento, na condição de descarte;
- 3.14 Deverão ser utilizados aeradores no tanque afim de melhorar o oxigênio dissolvido da água.

4 Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 4.1 Preservar as formações vegetais nos termos da Lei Estadual nº 9.519/1992 (Código Florestal Estadual), Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica), Lei Federal 12.651/2012 (Código Florestal Federal) e seus respectivos regulamentos;
- 4.2 Deverão ser preservadas e quando couber serem recuperadas as Áreas de Preservação Permanente (APP's) ao entorno das nascentes, olhos d'água, banhados, lagos ou lagoas naturais, reservatórios artificiais (conforme o caso), nas faixas marginais de qualquer curso d'água, nas encostas com declividade superior a 45º ou outras situações conforme legislações ambientais vigentes e de acordo com o cronograma proposto ao Departamento Municipal de Meio Ambiente;
- 4.3 Esta licença **não** autoriza a supressão de vegetação nativa na área-alvo deste licenciamento;
- 4.4 Esta licença **não autoriza** supressão de exemplares protegidos por Lei, constantes nas Listas Oficiais da Flora Protegida;
- 4.5 Deverá ser observada a legislação referente ao manejo de mata nativa, e em caso de supressão de parte da mesma, deverá ser solicitada a autorização ao órgão ambiental competente;
- 4.6 Não é permitida a utilização de fogo e de processos químicos para todas as formas de intervenções na vegetação nativa, em qualquer fase de implantação do empreendimento, em conformidade com legislações vigentes;
- 4.7 É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/1998 e o Código Estadual de Meio Ambiente 11.520/2000, exceto aquelas permitidas nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas, com prévia autorização do órgão ambiental competente.



5- Considerações Finais e Condicionantes:

5.1 Esta Licença deverá ser mantida durante todo o período de vigência fixada em local de fácil visibilidade para fins de controle e fiscalização;

5.2 Deverá ser informada a este departamento, e previamente aprovada, qualquer alteração do projeto;

5.3 Deverá ser apresentado, no prazo máximo de 180 dias, relatório de análises de água para cada lançamento ocorrido, contendo, no mínimo, os seguintes parâmetros: Materiais em Suspensão (mg/l), Temperatura (°C), Oxigênio Dissolvido (mg/l), pH, Amônia-N (mg/l), Nitrato-N (mg/l), DBO e DQO.

6- Quanto a Responsabilidade Técnica:

6.1 A responsável técnica pelo Projeto de Meio Ambiente – Licenciamento Ambiental de piscicultura é a Bióloga Kélin Luiza Vincenci, CRBio- 110373/03-D, ART nº 2022/12674.

Este documento licenciatório está atrelado ao Laudo de Vistoria Ambiental nº 39/2022, elaborado pelo Fiscal Ambiental Renato Bettio dos Santos, Portaria nº 412/2013 deste Município, sendo que possui viabilidade ambiental desde que seja atendido as condicionantes acima.

III - COM VISTAS À RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR OS DOCUMENTOS ABAIXO RELACIONADOS, NO PRAZO MÁXIMO DE 120 DIAS DA EXPIRAÇÃO DE VALIDADE FIXADO NESTA LICENÇA, CASO O CONTRÁRIO O PEDIDO SERÁ DE REGULARIZAÇÃO:

- 1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
- 2- Cópia desta licença;
- 3- Formulário de Licenciamento Ambiental devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens;
- 4- Comprovante dos custos de Licenciamento Ambiental, Licença de Operação;
- 5- Relatório e memorial fotográfico do empreendimento;
- 6- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- 7- Relatório dos resultados da análise d'água anual, juntamente com as cópias das análises, realizado por profissional devidamente habilitado para tal, juntamente com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Os parâmetros hidrobiológicos a serem analisados, são: Materiais em Suspensão (mg/l), Temperatura (°C), Oxigênio Dissolvido (mg/l), pH, Amônia-N (mg/l) e Nitrato-N (mg/l).

Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:
20/07/2022 à 20/07/2026

Esta licença só é válida para as condições descritas anteriormente, até a data da validade supracitada. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença ou algum item anteriormente citado for descumprido, automaticamente a mesma perderá sua validade.

Esta licença também perderá a validade caso as informações contidas no formulário para o licenciamento desta atividade não correspondam à realidade, desde que caso haja alguma alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
Rua Tamandaré, nº 97 (55) 3551-2552

4

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

O empreendedor que não cumprir as determinações legais, estará sujeita às sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, conforme descrito na Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) e suas alterações.

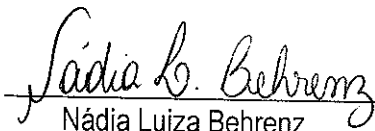
RECEBI A 2ª VIA DO PRESENTE, E ESTOU CIENTE DAS CONDICIONANTES, RESTRICÇÕES E PRAZOS ESTIPULADOS NESTE DOCUMENTO.

Recebido em 26/07/22

Cessi Lougani
Assinatura

Tenente Portela, 04 de julho de 2022.


Leonidas Balestrin
Vice-prefeito


Nádia Luiza Behrenz
Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização
Portaria nº 1036/2021